



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

**CONTRATO Nº 03/2021.**

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAR A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A SOCIEDADE ESPORTIVA AIMORÉ, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADA: Sociedade Esportiva Aimoré, inscrita no CNPJ sob o nº 93.754.240/0001-62, com sede na Rua Jacob Magnus, 360, Dom Pedro de Alcântara - RS, representada pelo seu Presidente Sr. Alan Magnus Lippert, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Vieira Pires, 239, apartamento 802, em Torres/RS, portador do CPF nº 010.607.900-09.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A contratada compromete-se a locar a parte térrea de um imóvel urbano de sua propriedade, com área de aproximadamente 1.040,00 m<sup>2</sup>, localizado neste Município, registrado sob o nº 001.00B.002.001.00 do Setor de Cadastro desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor total do presente contrato é de R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais) fixos, pagáveis R\$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais) mensais, até o quinto dia útil subsequente ao do vencimento, em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara, sendo que o presente contrato dispensa licitação, conforme o artigo 24, X, da Lei Municipal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente contrato terá sua validade a partir de 1º de janeiro de 2021 até 30 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado a contratada transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando a contratada sujeitas as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da respectiva rubrica orçamentária.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Ficarão a cargo do contratante todas as despesas de água e luz do imóvel, objeto deste contrato.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

**CLÁUSULA OITAVA:**

Os tributos municipais que incidirem sobre o objeto deste contrato, IPTU e outros, ficarão a cargo da contratada.

**CLÁUSULA NONA:**

Se alguma das partes preferir rescindir o contrato antes do seu término, avisará a outra com antecedência mínima de 30 dias.


**CLAÚSULA DÉCIMA:**

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Pedro de Alcântara, 04 de janeiro de 2021.

  
ALEXANDRE MODEL EVALDT  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
ALAN MAGNUS LIPPERT  
Presidente  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - .....

2 - .....

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 04 - 01 - 2021.

  
Giovani Pacheco Trajano – OAB/RS 44.575